



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E  
SOCIEDADE - PGCULT MESTRADO  
INTERDISCIPLINAR  
(Aprovado pela Resolução 603/2009 – CONSEPE)



RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – COLEGIADO - PGCult  
NORMA COMPLEMENTAR DE **BOLSA DE ESTUDOS** –  
RESOLUÇÃO 1433/2016 –CONSEPE – UFMA

Conforme homologado em sessão ordinária do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Cultura e Sociedade / PGCult, realizada em 13/12/2023, ficam aprovadas as seguintes normas para Bolsa de Estudos para os cursos de Mestrado e Doutorado:

**Art. 1º** A solicitação de bolsas passará pela análise da Comissão de Bolsas do Programa de Pós- Graduação em Cultura e Sociedade. A comissão é composta pelo Coordenador do Programa, 2 docentes permanentes e 1 representante estudantil, responsáveis pela concessão das bolsas e pelo acompanhamento dos alunos bolsistas do PGCult.

**Art. 2º** São competências da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade:

- a. Deliberar acerca da concessão de bolsas, nos termos da presente norma complementar, a partir da lista de solicitantes encaminhada pela Coordenação do Programa;
- b. Solicitar documentos dos solicitantes de bolsas com o fito de complementar as informações necessárias;
- c. Entrevistar cada solicitante antes de deliberar sobre a anuência da concessão da bolsa;
- d. Tomar ciência e averiguar cada situação encaminhada pela Coordenação e emitir parecer para posterior deliberação por parte do Colegiado do Programa;
- e. Propor atualizações às normas complementares para bolsas de estudo.

**Art. 3º** Os alunos do curso poderão pleitear bolsas de estudo oferecidas pelas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EMCULTURA E  
SOCIEDADE - PGCULT MESTRADO  
INTERDISCIPLINAR  
(Aprovado pela Resolução 603/2009 – CONSEPE)



seguintes instituições: CAPES, FAPEMA, CNPq e outras fontes.

Parágrafo Único. É possível não haver distribuição de bolsas de estudo em um semestre. Isto pode acontecer em razão do fluxo de utilização das bolsas por parte dos alunos já contemplados e da quantidade de bolsas recebidas das agências de fomento.

**Art. 4º** São estabelecidos os seguintes critérios para solicitação de bolsas:

- a. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade;
- b. Não acumular a percepção da bolsa de uma modalidade com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública nacional, ou qualquer entidade nacional ou internacional;
- c. Comprovação de que não há vínculo empregatício e de não possuir percepção alguma de renda. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- d. Não ser aposentado ou encontrar-se em situação equiparada;
- e. Ter um orientador definitivo;
- f. Dedicar-se integralmente às atividades do Programa.

**Art. 5º** A ordem de prioridade de distribuição de bolsas obedecerá um revezamento nos seguintes termos, até todas as bolsas terem sido distribuídas:

- a) a primeira bolsa disponível em cada turma ingressante deverá contemplar o primeiro colocado na classificação geral da ampla concorrência;
- b) a segunda bolsa deverá contemplar o primeiro colocado entre aqueles que se inscreveram no seletivo, para ingresso no Programa, em uma das categorias de cotistas previstas no Edital para ingresso discente em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EMCULTURA E  
SOCIEDADE - PGCULT MESTRADO  
INTERDISCIPLINAR  
(Aprovado pela Resolução 603/2009 – CONSEPE)



vigor;

- c) a terceira bolsa disponível em cada turma ingressante deverá contemplar o segundo colocado na classificação geral da ampla concorrência;
- d) a quarta bolsa deverá contemplar o segundo colocado entre aqueles que se inscreveram no seletivo, para ingresso no Programa, em uma das categorias de cotistas previstas no Edital para ingresso discente em vigor e assim sucessivamente até que todas as bolsas disponíveis sejam distribuídas.

**Parágrafo único.** No caso de algum ingressante já ter sido contemplado, a bolsa ficará disponível para o aluno seguinte, respeitando o revezamento detalhado neste artigo.

**Art 6°** Só será admitido o acúmulo de bolsas de diferentes fontes de fomento e com qualquer percepção de renda quando todos os alunos solicitantes de bolsas forem contemplados e para que o Programa não necessite realizar a devolução de bolsas. Uma vez tendo sido satisfeitas as condições para o acúmulo de bolsas, a distribuição deverá atender aos critérios apresentados no caput do Art. 5°.

**Art 7°** A documentação necessária para solicitação de bolsas será a seguinte: Formulário para pedido de bolsa devidamente preenchido e encaminhado ao Programa durante o período definido pela Comissão de Bolsas e divulgado previamente.

- a. Declaração de que não há vínculo empregatício e não há percepção de renda ou estar liberado das atividades profissionais, quando possuir vínculo empregatício, sem percepção de renda;
- b. Demais documentos a serem solicitados pela Comissão de Bolsas do Programa.

**Art. 8°** A obrigatoriedade de ressarcimento das parcelas de bolsas pagas se



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EMCULTURA E  
SOCIEDADE - PGCULT MESTRADO  
INTERDISCIPLINAR  
(Aprovado pela Resolução 603/2009 – CONSEPE)**



deve nas seguintes condições:

- a. Abandono;
- b. Desempenho insuficiente nas atividades estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade;
- c. Desistência da bolsa, salvo motivo de força maior.

**§ 1º.** As bolsas de estudo têm duração de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, mas poderão ser interrompidas antes deste prazo, por decisão da Comissão e do Colegiado, caso o aluno-bolsista não cumpra as exigências devidas segundo as normas definidas pela entidade promotora do curso.

**§ 2º.** O aluno que optar por desistir da bolsa para pleitar a prorrogação de seu prazo de depósito e defesa da dissertação, deverá fazê-lo no máximo 6 (seis meses) antes do prazo final estipulado no Calendário Acadêmico do Programa em vigor naquele semestre.

**Art. 9º** Para comprovação de desempenho suficiente nas atividades estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, deve o aluno bolsista:

- a. Comparecer às entrevistas com a Comissão de Bolsas sempre que convidado;
- b. Dedicar-se integralmente às atividades do Programa (destacando a participação na Comissão Organizadora dos eventos realizados pelo Programa e participação nas demais Comissões do Programa);
- c. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório (no mínimo conceito B nas disciplinas do Programa e frequência comprovada de no mínimo de 80% do total das presenças em cada disciplina cursada);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EMCULTURA E  
SOCIEDADE - PGCULT MESTRADO  
INTERDISCIPLINAR  
(Aprovado pela Resolução 603/2009 – CONSEPE)



- d. Apresentar semestralmente relatório de atividades;
- e. Não ser reprovado em nenhuma disciplina;
- f. Realizar estágio docente de acordo com a norma específica do Programa.

**Art. 10º** Fica expressamente proibida a solicitação de prorrogação da defesa por parte dos alunos contemplados com qualquer tipo ou modalidade de bolsa, excetuando-se as situações previstas pelas agências de fomento e acatadas pelo Colegiado.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade.

Coordenador do PPGCult